



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

11, 10, 2023

PROCESSO Nº 00310217.000354/2021-49
PAT Nº 329/2021 – SUFISE
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

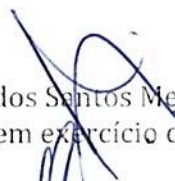
ACÓRDÃO Nº 0077/2023 – CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO DE FATO NÃO VERIFICADO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Não cabe ao CRF valorar indicações acerca de eventual prática de crime contra a ordem tributária, matéria esta competência do Ministério Público, conforme disciplinado na Lei. 8.137/90, inexistindo, portanto, alegação de “erro de fato” como afirmado pelo Embargante.
2. Embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, mantendo o Acórdão embargado em todos os seus termos.
3. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 103/2022, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 12 de setembro de 2023.



João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF



Derance Amara Rolim
Relator